MUNICÍPIO DE TUBARÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 22/2026
(Processo Administrativo n° 269/2026)
(Processo Licitatório nº 867/2026)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE TUBARÃO, CNPJ 82.928.656/0001-33, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, sediada na Rua Teresa Cristina, nº 250, bairro Oficinas, na cidade de Tubarão/SC, CEP 88702-011, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto Municipal nº 7.450/2023, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- **Limite para impugnação ao edital:**
 - **Dia 17/11/2026;**

- **Início da Sessão Pública:**
 - **14:00h do dia 23/11/2026.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação e requalificação do passeio público (calçada) da Rua Aldo Hulse, no trecho compreendido entre o fim da Rua Prudente de Moraes e a Ponte do Andrino, Bairro Santo Antônio de Pádua, Município de Tubarão/SC, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

1.2. A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, mediante julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

1.2.1. O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no item 8.2 do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e nos Anexos e, principalmente na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas http://www.portaldecompraspublicas.com.br/, onde deverão cadastrar suas propostas comerciais no limite de até 30 minutos antes da abertura da sessão, no endereço eletrônico já mencionado;

2.2. Os interessados deverão realizar previamente o cadastro e observar os procedimentos de acesso à Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas, sendo de sua responsabilidade providenciar as condições necessárias para participação no certame e apresentar a proposta dentro do prazo estabelecido neste Edital.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com

direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não

poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferências indicadas no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor expresso em Reais (R$) do total do lote único.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina/TCE e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos

responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote único.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O modo de disputa adotado nesta Concorrência, para o envio de lances, será ABERTO, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, sem intervalo mínimo entre os lances.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Agente de Contratação/Comissão.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

6.21.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2. Empresas brasileiras;

6.22.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta de preços adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.4.1. A proposta adequada ao último lance deverá estar acompanhada da planilha de composição unitária de custos, a qual deverá ser aprovada, pelo Setor de Engenharia do Município e Agente de Contratação como requisito para manutenção da condição de vencedor, devendo ser apresentada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.24.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar os prazos estabelecidos, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de

findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Portal de Compras Públicas – PCP (www.portaldecompraspublicas.com.br), ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei n° 8.429, de 1992 , também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Executivo;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.5.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Tratando-se de obra de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e o procedimento legalmente cabível de verificação da exequibilidade.

7.6.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado, e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, onde o(s) licitante (s) classificado (s) deverá(ão) comprovar os requisitos, encaminhando os seguintes documentos via Plataforma Eletrônica PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, contados do final da sessão pública virtual e/ou solicitação do Agente de Contratação/Comissão:

8.1.1. Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

d) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2. Documentos relativos à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.3. Documentos relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

b) Comprovação de possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na data de apresentação da proposta, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

b.1) A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado(a) na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de “Certidão Simplificada” emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da empresa.

b.2) A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial da empresa.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, comprovando:

c.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

c.2) Grau de Endividamento igual ou inferior a 1 (um).

c.3) Os índices contábeis serão calculados mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG):

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Liquidez Corrente (LC):

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

III – Solvência Geral (SG):

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

IV – Grau de Endividamento (GE):

GE = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Ativo Total.

c.4) As exigências de qualificação econômico-financeira estabelecidas neste item têm por finalidade aferir a capacidade econômico-financeira da licitante para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, considerando a natureza, o porte, o prazo de execução e os encargos inerentes à obra, buscando reduzir o risco de descontinuidade da execução contratual, sem restringir indevidamente a competitividade.

d) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar os documentos contábeis referentes ao último exercício social, observadas as disposições do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. Documentos relativos a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de registro regular da empresa licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, conforme a natureza das atividades profissionais abrangidas pelo objeto e as atribuições legais da empresa, mediante Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade, observadas, quando aplicáveis, as disposições do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Tubarão/SC e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC.

a.1) A licitante sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/SC ou CAU/SC, conforme o conselho profissional competente em razão de suas atribuições e das atividades que pretende executar.

a.2) A licitante sediada em outra Unidade da Federação deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU de sua jurisdição, conforme aplicável, devendo, caso vencedora, providenciar o respectivo visto, registro ou regularização perante o conselho profissional competente em Santa Catarina, previamente ao exercício das atividades profissionais no Estado, na forma da regulamentação aplicável.

b) Comprovação de registro dos profissionais técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Física, dentro do prazo de validade;

b.1) O(s) profissional(is) indicado(s) para fins de qualificação técnico-profissional deverá(ão) possuir registro regular no conselho profissional competente e comprovar o respectivo acervo técnico mediante apresentação de atestado(s) acompanhado(s) da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, nos termos das exigências do Termo de Referência.

c) Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional, mediante apresentação de:

I – Atestado(s) em nome da empresa (capacidade técnico-operacional), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitindo-se, excepcionalmente, atestados emitidos por pessoa física, desde que acompanhados de documentação complementar que comprove a efetiva execução do objeto (tais como contratos, notas fiscais, termos de recebimento, medições ou ART/RRT), cabendo à Administração realizar diligência para verificação da idoneidade do documento;

II – Atestado(s) em nome do profissional técnico indicado (capacidade técnico-profissional), devidamente registrado(s) no CREA/CAU e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

c.1) A licitante deverá comprovar vínculo com o profissional detentor do acervo técnico, mediante:

I – Contrato social, em caso de sócio;

II – Contrato de trabalho;

III – Contrato de prestação de serviços vigente;

IV – Ou declaração de compromisso de vinculação para a execução do objeto, caso vencedora.

c.2) Os atestados deverão comprovar execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado, sendo admitida a exigência de quantitativos mínimos limitados a até 50% das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra.

c.2.1) As parcelas constantes da tabela abaixo foram definidas como de maior relevância técnica e valor significativo, por representarem serviços essenciais à execução da obra, cuja correta execução influencia diretamente a segurança, funcionalidade, durabilidade e desempenho da obra objeto da contratação. As parcelas selecionadas correspondem, individualmente, a percentual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária e na Curva ABC integrantes do processo.

c.2.1.1) Ressalta-se que o serviço de lastro de brita, embora represente 6,71% do valor estimado da contratação, não foi incluído entre as parcelas selecionadas para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando que sua execução não apresenta complexidade técnica específica que justifique a exigência de atestado próprio, sendo a capacidade da licitante suficientemente demonstrada pelas demais parcelas de maior relevância técnica selecionada. A medida visa preservar a proporcionalidade das exigências de habilitação e a competitividade do certame, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

c.2.2) Os quantitativos mínimos exigidos foram fixados em percentual compatível com a dimensão da contratação, limitando-se ao estritamente necessário para demonstrar a capacidade técnico-operacional da licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, preservando a ampla competitividade.

c.2.3) As exigências de capacidade técnica serão aferidas exclusivamente em relação às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme tabela apresentada neste Edital e condições estabelecidas no Termo de Referência.

DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO SERVIÇO TÉCNICO CREA	UNIDADE	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA EM ACERVO
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO	A2052	M2	910,40	455,20

ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO	A0450	M	485,03	242,51
PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO	A2257	M2	113,38	56,69
DEFENSA SEMIMALEÁVEL SIMPLES – FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	A0627	M	34,00	17,00
PISO EM CIMENTADO SIMPLES	A2083	M2	136,91	68,45

c.2.4) Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão admitidos atestados e acervos relativos a serviços de características técnicas similares ou equivalentes, desde que aptos a demonstrar experiência compatível com a execução da parcela objeto da exigência, não sendo exigida identidade absoluta entre a nomenclatura constante do acervo e a descrição do item da Planilha Orçamentária.

c.2.5) Será admitido o somatório de quantitativos constantes de diferentes atestados de capacidade técnico-operacional apresentados pela licitante, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para as parcelas de maior relevância técnica, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação, observadas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

c.2.5.1) Os atestados poderão referir-se a contratos distintos, não sendo exigida a comprovação da totalidade do quantitativo mínimo em um único atestado, desde que, em conjunto, comprovem a capacidade técnico-operacional exigida.

c.3) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

c.4) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

d) Declaração com a indicação do pessoal técnico, das instalações e dos aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

e) Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, o(s) atestado(s) apresentado(s) em nome do profissional técnico indicado deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no CREA/CAU e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, nos termos da legislação aplicável.

e.1) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, serão admitidos atestados emitidos em nome da pessoa jurídica, observados os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, não se exigindo Certidão de Acervo Técnico – CAT em nome da empresa.

8.2. Outros Documentos

a) Certidão Negativa Correcional – CGU;

b) Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

c) Declaração de idoneidade;

d) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Tubarão) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

f) Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.3 Regras para análise dos documentos de Habilitação

8.3.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.3.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.3.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3.2. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3.3. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.3.4. **Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.**

8.3.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.3.6. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação do procedimento licitatório, será formalizado Termo de Contrato, momento em que deverá ser apresentada garantia contratual, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratual, e, se for o caso, a garantia adicional, tratada no artigo 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2.1. Nas contratações em que for exigida a garantia de execução contratual, nos termos do item 9.8 deste Edital, o prazo previsto no caput será contado a partir da convocação específica para a assinatura do contrato, de que trata o item 9.8.9, a qual somente ocorrerá após a apresentação e aceitação da garantia — inclusive, quando exigível, da garantia adicional de que trata o item 9.8.16 — pela Administração.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante ofício, através de plataforma digital, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência contratual é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.8. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.8.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, inclusive o pagamento de multas, prejuízos, indenizações e demais obrigações resultantes do inadimplemento contratual, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.2. A garantia de execução contratual corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

9.8.3. A adjudicatária poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.8.4. Após a homologação do procedimento licitatório e a adjudicação do objeto, a Administração convocará a adjudicatária para a formalização da contratação, sendo-lhe disponibilizada a versão final da minuta ou do instrumento contratual, ainda sem as assinaturas das partes, contendo os elementos necessários à constituição da garantia de execução contratual.

9.8.5. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentar a respectiva apólice no prazo mínimo de 1 (um) mês previsto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.5.1. A apólice de seguro-garantia deverá ser apresentada e aceita pela Administração antes da assinatura do contrato.

9.8.5.2. A Administração não exigirá a assinatura prévia do contrato como condição para a apresentação do seguro-garantia, podendo a adjudicatária utilizar a minuta ou a versão final não assinada do instrumento contratual para instruir a contratação da apólice.

9.8.6. Na hipótese de opção por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da convocação para a formalização do contrato, e, em qualquer caso, antes da assinatura do instrumento contratual.

9.8.6.1. A convocação para apresentação das modalidades de garantia previstas no item 9.8.6 poderá ocorrer após a homologação e a adjudicação do objeto, devendo a

Administração assegurar prazo suficiente para a regular constituição e comprovação da garantia escolhida.

9.8.7. Recebida a garantia, a Administração procederá à sua análise, a fim de verificar sua conformidade com as exigências deste edital, da minuta contratual e da legislação aplicável.

9.8.8. Constatada irregularidade, insuficiência, inconsistência ou desconformidade na garantia apresentada, a adjudicatária será notificada para promover sua regularização, complementação, substituição ou adequação, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da observância dos prazos legalmente aplicáveis para a formalização da contratação.

9.8.9. Uma vez apresentada e aceita a garantia de execução contratual, a adjudicatária será convocada para a assinatura do contrato, iniciando-se, a partir dessa convocação, a contagem do prazo previsto no item 9.2.

9.8.10. O descumprimento injustificado da obrigação de prestar a garantia de execução contratual, nos prazos e condições estabelecidos neste edital e na convocação, poderá caracterizar recusa injustificada à formalização da contratação, sujeitando a adjudicatária às consequências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste edital e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.8.11. A garantia deverá ser mantida válida e suficiente durante toda a vigência do contrato, devendo ser atualizada, complementada, renovada ou substituída sempre que houver alteração do valor contratual, prorrogação de prazo ou outra circunstância que afete o valor, a suficiência ou o período de cobertura da garantia.

9.8.12. Na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá possuir vigência igual ou superior à vigência do contrato e permanecer válida por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, ressalvada a necessidade de sua manutenção ou prorrogação enquanto subsistirem obrigações, pendências ou responsabilidades da contratada abrangidas pela garantia.

9.8.13. Havendo prorrogação da vigência do contrato ou alteração de seu valor, a contratada deverá apresentar o respectivo endosso, renovação, complementação ou nova garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da formalização do respectivo termo aditivo, devendo ser assegurada, em qualquer hipótese, a continuidade ininterrupta da cobertura.

9.8.14. O seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a contratada não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas, nos termos do inciso II do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e a observância das condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não subsistam obrigações, multas, prejuízos, indenizações ou demais pendências passíveis de cobertura pela garantia.

9.8.16. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a

85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração garantia adicional, cumulativa com as demais garantias de execução contratual, equivalente à diferença aritmética entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A apresentação desta garantia adicional é condição indispensável para a assinatura do contrato.

9.9. DO PREPOSTO

9.9.1. A contratada deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do contrato ou no prazo estabelecido no Termo de Referência, preposto responsável para representá-la durante a execução contratual, informando nome completo, CPF, telefone e e-mail para contato direto com a fiscalização.

9.9.2. O preposto deverá acompanhar a execução dos serviços e permanecer disponível para interlocução com a fiscalização, comparecendo ao local da obra sempre que necessário.

9.9.3. A Administração poderá, mediante justificativa, recusar a indicação ou solicitar a substituição do preposto, hipótese em que a contratada deverá indicar outro profissional.

9.10. DO REAJUSTE

9.10.1. O contrato decorrente desta licitação poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que fundamentou esta licitação, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.450/2023.

9.10.2. Para fins de contagem do interregno de que trata o item anterior, fica fixada como data-base a data do orçamento estimado da contratação a competência de agosto de 2026 (08/2026), conforme indicado no item 13.1.1.1 do Termo de Referência.

9.10.3. O reajuste será calculado mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Custo de Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou de outro índice que legalmente venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

9.10.4. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela Contratada, mediante protocolo junto ao departamento competente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, sendo formalizado por apostilamento, quando cabível.

9.11. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.11.1. Será permitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

9.11.1.1. a subcontratação deverá ser previamente solicitada pela Contratada, mediante pedido formal, com a identificação da parcela do objeto a ser subcontratada e da empresa ou profissional responsável por sua execução;

9.11.1.2. a subcontratada deverá comprovar, quando exigível e de acordo com a natureza da parcela a ser executada, possuir regularidade e qualificação técnica compatível com os serviços objeto da subcontratação;

9.11.1.3. quando a parcela subcontratada envolver atividade sujeita à responsabilidade técnica profissional, deverão ser apresentados os respectivos registros de responsabilidade técnica, mediante ART e/ou RRT, conforme o caso, observadas as atribuições profissionais e a legislação aplicável;

9.11.1.4. deverão ser observadas as vedações previstas no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.11.1.5. a autorização da subcontratação não implicará transferência ou redução da responsabilidade da Contratada, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução, qualidade, segurança e conformidade dos serviços, inclusive daqueles executados pela subcontratada;

9.11.1.6. fica vedada a subcontratação integral do objeto.

9.11.2. A subcontratação dependerá de análise e autorização prévia da Administração e não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre o Município e a subcontratada, permanecendo a Contratada como única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://tubarao.sc.gov.br/licitacoes/.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, injustificadamente, a assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido pela Administração, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, observadas as disposições relativas à apresentação da garantia contratual;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e observadas as condições previstas neste Edital, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informado na proposta ou no cadastro do fornecedor no sistema eletrônico de licitações (Portal de Compras Públicas).

11.15.1. Os endereços de e-mail informados, conforme item acima, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. Os requerimentos a serem formulados acerca da presente licitação DEVERÃO ser realizados através do portal http://portaldecompraspublicas.com.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília—DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital, ressalvadas as especificações técnicas, os quantitativos e as condições de execução do objeto, hipótese em que prevalecerá o disposto no Termo de Referência (Anexo I), instrumento no qual se fundamentaram tecnicamente o planejamento e a estimativa de preços da contratação.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico http://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência.

13.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Tubarão/SC, [data da assinatura eletrônica].

ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950

Assinado digitalmente por ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950
ND: C=BR, CN=ESTENER SORATTO DA SILVA JUNIOR:01503688950, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.04 11:36:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

Estêner Soratto da Silva Júnior
Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação e requalificação do passeio público (calçada) da Rua Aldo Hulse, no trecho compreendido entre o fim da Rua Prudente de Moraes e a Ponte do Andrino, Bairro Santo Antônio de Pádua, Município de Tubarão/SC, contemplando a execução de novos trechos em concreto armado, manutenção e adequação dos passeios existentes indicados em projeto, regularização e compactação do subleito, execução de lastro de brita, instalação de armadura, concretagem, execução de piso cimentado, remoção e reassentamento de blocos sextavados, implantação de defensa metálica nos locais previstos e demais serviços complementares, conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	QTDE	UNIDADE	R$ UNIT	R$ TOTAL
01	Pavimentação de passeio público e implantação de elemento físico de segregação em concreto na Rua Aldo Hulse – Bairro Santo Antônio de Pádua – Tubarão/SC.	5622	1,0	SERV	R$ 231.444,00	R$ 231.444,00
	TOTAL GERAL					**R$ 231.444,00**

1.2 A obra objeto desta contratação é caracterizada como obra comum de engenharia, haja vista tratar-se da execução de serviços de pavimentação e requalificação do passeio público (calçada), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos que integram o processo.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, período superior ao prazo de execução da obra, previsto em 90 (noventa) dias, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições legalmente admitidas, mediante a devida justificativa.

1.4 O prazo de vigência contratual abrange o período necessário à execução dos serviços e à realização dos atos administrativos relacionados ao recebimento da obra, às medições, aos pagamentos e às demais obrigações decorrentes da contratação, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

1.5 As condições relativas à vigência, prorrogação, execução, fiscalização, medição, recebimento e pagamento dos serviços encontram-se detalhadas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e nos demais documentos que integram a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender ao interesse público mediante a execução da obra de pavimentação e requalificação do passeio público (calçada) da Rua Aldo Hulse, no trecho compreendido entre o fim da Rua Prudente de Moraes e a Ponte do Andrino, Bairro Santo Antônio de Pádua, Município de Tubarão/SC, proporcionando infraestrutura adequada para a circulação de pedestres, com melhores condições de acessibilidade, segurança, mobilidade urbana e qualidade de vida.

2.2 A necessidade da contratação decorre da inexistência e/ou inadequação dos passeios públicos existentes em determinados trechos, situação que compromete o deslocamento seguro da população, especialmente de pessoas com deficiência, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, além de dificultar a adequada circulação de pedestres e aumentar os riscos de acidentes.

2.3 Sob o aspecto técnico, a intervenção contempla a execução de novos trechos de passeio em concreto armado, manutenção e adequação dos passeios existentes indicados em projeto, regularização e compactação do subleito, execução de lastro de brita, instalação de armadura, concretagem, execução de piso cimentado, remoção e reassentamento de blocos sextavados, implantação de defensa metálica nos locais previstos e demais serviços complementares, conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

2.4 Com a execução da obra, espera-se proporcionar maior segurança e melhores condições de acessibilidade aos pedestres, qualificar a infraestrutura urbana, organizar a circulação no espaço público, reduzir situações de risco e contribuir para a melhoria da mobilidade urbana e da qualidade de vida da população.

2.5 A presente contratação está fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborados para este empreendimento, os quais demonstraram a necessidade da contratação, a adequação e a viabilidade da solução adotada e o atendimento ao interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação e requalificação do passeio público (calçada) da Rua Aldo Hulse, no trecho compreendido entre o fim da Rua Prudente de Moraes e a Ponte do Andrino, Bairro Santo Antônio de Pádua, Município de Tubarão/SC, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram a contratação.

3.2 A execução deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes dos projetos e do Memorial Descritivo, contemplando, conforme os locais e quantitativos definidos nos documentos técnicos, os serviços preliminares, a manutenção e adequação dos trechos de passeio existentes,

regularização e compactação do subleito, preparação da base, execução de lastro de brita, instalação de armadura em tela de aço tipo POP Q196, concretagem dos novos trechos de passeio, execução das juntas previstas em projeto, execução dos trechos em piso cimentado, remoção e reassentamento de blocos sextavados, implantação de defensa metálica nos locais indicados, controle tecnológico, limpeza final e demais serviços complementares necessários à conclusão da obra.

3.3 Ao término da contratação, os passeios públicos objeto da intervenção deverão estar integralmente concluídos, em conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos, apresentando superfície regular, condições adequadas de acessibilidade e segurança para a circulação de pedestres, preservadas e compatibilizadas as infraestruturas existentes, quando aplicável.

3.4 As especificações técnicas dos serviços e materiais deverão observar rigorosamente o Projeto Executivo e o Memorial Descritivo, incluindo, nos trechos de passeio novo em concreto armado, as características de espessura, resistência do concreto, armadura, base e demais elementos definidos pelo responsável técnico, bem como as especificações próprias dos trechos em piso cimentado, dos blocos sextavados a serem reassentados, da defensa metálica e dos demais elementos integrantes da intervenção.

3.5 Quanto ao ciclo de vida do objeto, a solução adotada busca assegurar durabilidade, segurança, acessibilidade, funcionalidade e adequada manutenção da infraestrutura, mediante emprego de materiais e técnicas compatíveis com as condições de utilização do passeio público, contribuindo para a redução de intervenções corretivas ao longo de sua vida útil, para a adequada aplicação dos recursos públicos e para a melhoria permanente das condições de circulação de pedestres.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 A empresa contratada deverá observar integralmente os princípios da sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como com as normas ambientais aplicáveis, adotando medidas que priorizem a prevenção e a redução na geração de resíduos sólidos decorrentes da obra.

4.1.2 A contratada será responsável pela gestão adequada dos resíduos e rejeitos gerados, devendo realizar a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada, mediante utilização de locais e sistemas devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios ou áreas não autorizadas.

4.1.3 Sempre que técnica e economicamente viável, deverão ser adotadas práticas que priorizem a reutilização e a reciclagem dos materiais e resíduos provenientes da execução da obra de pavimentação e requalificação do passeio público, de forma a reduzir o consumo de recursos naturais e minimizar os impactos ambientais decorrentes da intervenção, observadas as normas ambientais aplicáveis.

4.1.4 A execução dos serviços deverá observar o uso racional de insumos, água, energia e combustíveis, bem como a adoção de procedimentos operacionais que reduzam a emissão de poluentes, poeira, ruídos excessivos e demais impactos ambientais, especialmente em razão da execução dos serviços em área urbana.

4.1.5 O descumprimento das obrigações ambientais e de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às medidas e penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e ambientais previstas na legislação vigente.

4.1.6 A contratada deverá adotar medidas de mitigação dos impactos decorrentes da execução da obra, incluindo:

a) controle da emissão de poeira durante a execução dos serviços;
b) adoção de práticas para redução de ruídos, especialmente nas proximidades de imóveis residenciais;
c) organização, limpeza e manutenção adequada das frentes de serviço e do canteiro de obras, quando houver;
d) implantação e manutenção da sinalização necessária à segurança de pedestres, trabalhadores e usuários da via durante a execução dos serviços;
e) adoção de medidas destinadas à prevenção de danos ao entorno e às infraestruturas existentes.

4.1.7 O cumprimento das obrigações ambientais e de sustentabilidade será objeto de fiscalização contratual, podendo o seu descumprimento ensejar a determinação de correções, a aplicação das medidas contratuais cabíveis e, quando houver repercussão sobre serviços objeto de medição, a respectiva glosa, observado o contraditório e a ampla defesa.

4.1.8 A Contratada deverá observar as disposições da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações, relativas à gestão dos resíduos da construção civil, promovendo sua adequada classificação, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final, conforme a natureza dos materiais gerados durante a execução da obra. Quando exigível pela legislação aplicável, deverá apresentar à fiscalização os respectivos comprovantes de transporte e destinação, inclusive Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), assegurando a rastreabilidade e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

4.2 Indicação de marcas ou modelos:

4.2.1 Em observância aos princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, o Município de Tubarão não estabelece preferência por marcas, fabricantes ou fornecedores específicos para os materiais, insumos e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços objeto desta contratação.

4.2.2 Os materiais e produtos a serem empregados deverão, obrigatoriamente, atender às especificações técnicas, requisitos de desempenho e padrões de qualidade definidos no Memorial Descritivo, nos projetos e nas normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e demais dispositivos legais pertinentes.

4.2.3 A definição de características técnicas mínimas, requisitos de desempenho e padrões de qualidade tem por finalidade exclusiva assegurar a adequada execução do objeto, a durabilidade das intervenções e a segurança dos usuários, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, como direcionamento de marca, restrição à competitividade ou violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

4.3 Da Exigência da Amostra:

4.3.1 Não será exigida a apresentação de amostra física prévia dos materiais como condição de habilitação ou critério de julgamento das propostas, considerando que o objeto se refere à execução de obra comum de engenharia e que a verificação da qualidade e da conformidade dos materiais ocorre de forma mais adequada durante a execução contratual, mediante fiscalização e controle tecnológico.

4.3.2 Como requisito para a utilização dos materiais na execução da obra, a contratada deverá apresentar à fiscalização, quando aplicável, os documentos técnicos necessários à comprovação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos da contratação, incluindo:

a) traço ou dosagem do concreto a ser empregado nos passeios, compatível com a resistência característica e demais especificações definidas no Projeto Executivo e no Memorial Descritivo;
b) fichas técnicas, certificados de qualidade, laudos ou outros documentos técnicos dos materiais empregados, quando exigidos pelas especificações técnicas ou solicitados justificadamente pela fiscalização;
c) comprovação de que os materiais empregados atendem às normas da ABNT e às demais normas e especificações técnicas aplicáveis à execução da obra.

4.3.3 Durante a execução contratual, a fiscalização poderá, sempre que tecnicamente necessário ou previsto nos documentos da contratação, determinar a coleta de amostras dos materiais empregados e a realização de ensaios laboratoriais ou de campo para verificação da conformidade com as especificações estabelecidas no Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos da contratação.

4.3.4 Caso sejam identificadas inconformidades nos materiais utilizados ou nos serviços executados, a contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição dos materiais e/ou a correção, remoção ou recomposição dos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das demais medidas e penalidades contratuais cabíveis.

4.4 Da Exigência da Carta de Solidariedade:

4.4.1 Não será exigida Carta de Solidariedade para a presente contratação, considerando que o objeto consiste na execução de obra comum de engenharia destinada à pavimentação e requalificação do passeio público da Rua Aldo Hulse, cujos materiais, insumos e equipamentos necessários à execução são amplamente disponíveis no mercado, não havendo dependência de fabricante exclusivo ou solução proprietária que justifique a adoção dessa exigência.

4.4.2 A ausência de exigência de Carta de Solidariedade não afasta a responsabilidade integral da futura contratada quanto à qualidade, conformidade, desempenho e adequada aplicação dos materiais empregados, devendo ser observadas as especificações constantes do Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

4.4.3 A comprovação da capacidade técnica e operacional da licitante será realizada por meio dos requisitos de habilitação definidos no edital e neste Termo de Referência, não sendo necessária, para este objeto, a apresentação de declaração, garantia ou compromisso adicional emitido por fabricante ou fornecedor.

4.5 Da Subcontratação:

4.5.1 Será permitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

a) a subcontratação deverá ser previamente solicitada pela Contratada, mediante pedido formal, com a identificação da parcela do objeto a ser subcontratada e da empresa ou profissional responsável por sua execução;
b) a subcontratada deverá comprovar, quando exigível e de acordo com a natureza da parcela a ser executada, possuir regularidade e qualificação técnica compatíveis com os serviços objeto da subcontratação;
c) quando a parcela subcontratada envolver atividade sujeita à responsabilidade técnica profissional, deverão ser apresentados os respectivos registros de responsabilidade técnica, mediante ART e/ou RRT, conforme o caso, observadas as atribuições profissionais e a legislação aplicável;
d) deverão ser observadas as vedações previstas no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) a autorização da subcontratação não implicará transferência ou redução da responsabilidade da Contratada, que permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução, qualidade, segurança e conformidade dos serviços, inclusive daqueles executados pela subcontratada;
f) fica vedada a subcontratação integral do objeto.

4.5.2 A subcontratação dependerá de análise e autorização prévia da Administração e não estabelecerá qualquer vínculo contratual entre o Município e a subcontratada, permanecendo a Contratada como única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

4.6 Da Garantia da Contratação:

4.6.1 Será exigida garantia da contratação correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2 A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, nas modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.6.3 A garantia deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato, ressalvada a hipótese prevista no item 4.6.4.

4.6.4 Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, será observado o disposto no art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a apólice ser apresentada no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

4.6.5 A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, observadas as disposições do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 Da Vistoria:

4.7.1 Com a finalidade de proporcionar pleno conhecimento das condições, características e peculiaridades dos locais onde serão executados os serviços, é facultado aos interessados realizar vistoria prévia nos locais de execução do objeto.
4.7.2 A vistoria, quando realizada, será acompanhada por servidor designado pela Administração, sendo disponibilizadas datas e horários distintos aos interessados, mediante prévio agendamento.
4.7.3 Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou seu responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade civil e documento expedido pela empresa que comprove sua vinculação.
4.7.4 O licitante que optar por não realizar a vistoria prévia deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições, características e peculiaridades dos locais de execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pela adequada elaboração da proposta e pela execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.
4.7.5 A realização ou a dispensa da vistoria não exime a Contratada da responsabilidade pela adequada execução dos serviços, não sendo admitidas posteriormente alegações de desconhecimento das condições aparentes e previsíveis do local que pudessem ser identificadas mediante diligência ordinária, sem prejuízo do tratamento legal e contratual aplicável às situações supervenientes, imprevisíveis ou não identificáveis previamente.
4.7.6 A vistoria deverá ser previamente agendada junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal de Tubarão/SC, em horário comercial.

4.8 Da Modalidade de Licitação:

4.8.1 A presente contratação será realizada por meio da modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos do art. 28, inciso II, e do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
4.8.2 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.
4.8.3 O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, considerando que a remuneração da contratada ocorrerá com base nos quantitativos de serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, conforme Planilha Orçamentária e demais documentos integrantes da contratação.

4.9 Do Registro Fotográfico Georreferenciado

4.9.1 A Contratada deverá apresentar registro fotográfico georreferenciado das etapas executadas no respectivo contrato, contendo, obrigatoriamente, identificação automática de coordenadas geográficas (latitude e longitude), data e horário da captura da imagem.
4.9.2 O registro fotográfico deverá contemplar, no mínimo:
I – situação inicial do trecho antes da intervenção;
II – etapa intermediária de execução;
III – situação final após a conclusão dos serviços.

4.9.3 As imagens deverão possuir qualidade suficiente para permitir a perfeita identificação do local e dos serviços executados, sendo vinculadas às respectivas medições e constituindo condição obrigatória para fins de conferência, fiscalização e liberação de pagamento.

4.9.4 Os registros deverão ser vinculados ao trecho, à etapa executada e à medição correspondente, de modo a assegurar a adequada identificação, rastreabilidade e comprovação dos serviços executados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Prazo:

5.1.1 O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias, contado da data expressamente indicada na Ordem de Serviço, incluindo-se nesse período o prazo de até 15 (quinze) dias destinado à mobilização e ao início efetivo dos serviços pela Contratada, devendo ser observados o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação.

5.1.2 A celebração do contrato não autoriza o início imediato dos serviços, os quais somente poderão ser iniciados após a emissão formal da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência para o início da execução.

5.1.3 O prazo de execução será considerado cumprido com a conclusão integral dos serviços objeto da contratação, sem prejuízo dos procedimentos de vistoria, recebimento provisório e definitivo, correção de eventuais pendências e demais obrigações atribuídas à Contratada.

5.1.4 O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente caracterizadas e justificadas no processo administrativo, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5.1.5 O atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução ou das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro sujeitará a Contratada às medidas e sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial para caracterização da mora.

5.1.6 A Contratada deverá comunicar tempestivamente à fiscalização a ocorrência de fatos ou impedimentos que possam comprometer o cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro ou do prazo de execução, apresentando as respectivas justificativas e os documentos comprobatórios pertinentes, quando cabíveis.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços:

5.2.1 A obra deverá ser executada na Rua Aldo Hulse, no trecho compreendido entre o final da Rua Prudente de Moraes e a Ponte do Andrino, Bairro Santo Antônio de Pádua, Município de Tubarão/SC, conforme delimitação constante do Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

5.2.2 A execução dos serviços deverá ocorrer em dias e horários compatíveis com a legislação municipal aplicável e com as condições do local, observadas as orientações da fiscalização, de modo a minimizar interferências na circulação de pedestres, no trânsito local, no acesso aos imóveis e nas atividades desenvolvidas no entorno.

5.2.3 Sempre que a execução dos serviços puder ocasionar interferência relevante na circulação de pedestres ou veículos, nos acessos aos imóveis ou na utilização dos espaços adjacentes, a Contratada deverá adotar previamente as medidas de sinalização, isolamento e segurança necessárias, em conformidade com as orientações da fiscalização e com as normas aplicáveis.

5.2.4 A Contratada deverá analisar previamente os documentos técnicos integrantes da contratação e considerar, na elaboração de seu planejamento executivo, as condições aparentes e previsíveis do local, assumindo os riscos ordinários inerentes à natureza da obra, sem prejuízo do tratamento legal e contratual aplicável às situações supervenientes ou não identificáveis mediante diligência ordinária.

5.3 Condições de Entrega/Execução:

5.3.1 A execução da obra deverá observar rigorosamente o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, as especificações técnicas, as normas da ABNT aplicáveis, a legislação vigente e as boas práticas de engenharia, bem como as determinações da fiscalização compatíveis com os documentos da contratação.

5.3.2 Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações técnicas do projeto, ficando sujeitos à aprovação prévia da fiscalização.

5.3.3 A fiscalização poderá, durante a execução contratual, determinar a realização de ensaios laboratoriais, ensaios de campo, controle tecnológico ou testes complementares, inclusive quando não expressamente previstos nos documentos técnicos, desde que tecnicamente justificados e necessários à verificação da qualidade e conformidade dos materiais e serviços executados, observadas as condições contratuais aplicáveis.

5.3.4 O controle tecnológico dos materiais e dos serviços executados será realizado às expensas da Contratada, quando exigido pela fiscalização, compreendendo os ensaios necessários para verificação da qualidade do concreto, da compactação do subleito, dos materiais empregados e demais verificações previstas nas normas técnicas aplicáveis, no memorial descritivo e nos projetos executivos. Os ensaios deverão ser realizados por laboratório com capacidade técnica comprovada, sempre que solicitado pela fiscalização.

5.3.5 A constatação de qualquer não conformidade nos materiais empregados, nos ensaios realizados ou nos serviços executados implicará a obrigação da Contratada de promover, imediatamente e às suas expensas, as correções, substituições, demolições, remoções e recomposições necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração, observando as determinações da fiscalização.

5.3.6 A Contratada deverá manter a obra devidamente sinalizada e protegida durante todo o período de execução, inclusive quando necessário no período noturno, adotando todas as medidas de segurança para trabalhadores, pedestres e veículos, conforme as normas de segurança do trabalho, o memorial descritivo e a legislação vigente, respondendo civil e administrativamente por eventuais danos decorrentes da inobservância dessas obrigações.

5.3.7 Todos os custos relativos ao controle tecnológico, aos ensaios laboratoriais eventualmente exigidos, ao acompanhamento técnico da execução e às demais verificações necessárias para

comprovação da qualidade dos serviços correrão integralmente às expensas da Contratada, observadas as exigências do memorial descritivo, dos projetos executivos e da fiscalização municipal.

5.3.8 A Contratada deverá franquear amplo acesso da fiscalização à obra, documentos, relatórios, resultados de ensaios e medições, sob pena de aplicação de sanções.

5.3.9 A Contratada será responsável pelos danos causados às redes de água, energia, telecomunicações, gás, drenagem ou demais infraestruturas existentes quando decorrentes de ação ou omissão a ela imputável, devendo promover a respectiva reparação, sem prejuízo da comunicação imediata à fiscalização. Interferências não identificadas previamente ou não detectáveis mediante diligência ordinária deverão ser imediatamente comunicadas à Administração para definição das providências cabíveis.

5.3.10 A aprovação de medições ou etapas pela fiscalização não exclui a responsabilidade técnica da Contratada por vícios, falhas ou defeitos constatados posteriormente.

5.3.11 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra, podendo a Administração exigir correções dentro do prazo legal.

5.3.12 Constatada pela fiscalização qualquer não conformidade, vício, falha executiva ou descumprimento das especificações técnicas, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo quando outro prazo for expressamente fixado pela Administração em razão da complexidade do serviço.

5.3.13 O não atendimento à notificação no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, sem prejuízo da execução da garantia contratual e demais medidas cabíveis.

5.3.14 Ao final da obra, a Contratada deverá apresentar:

a) Relatório fotográfico completo;

b) Resultados de todos os ensaios laboratoriais e de campo, quando aplicável;

c)Relatório de controle tecnológico, quando aplicável;

d) Documentação As Built (conforme executado), contemplando as alterações efetivamente realizadas em relação ao Projeto Executivo, quando houver, e os elementos necessários à identificação das condições finais da obra, observadas as exigências do Memorial Descritivo e da fiscalização;

e)ART/RRT de execução e de eventuais alterações.

5.4 Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.4.1 Após o recebimento definitivo, a Contratada responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais garantias legais aplicáveis.

5.4.2 Constatado vício ou defeito imputável à Contratada durante o prazo de garantia, esta deverá promover, às suas expensas, as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, consideradas a natureza e a complexidade da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das medidas legais e contratuais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada será convocada para participar de Reunião Inicial de Alinhamento com a fiscalização da obra, a ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.5.1 A participação do responsável técnico e do preposto da contratada será obrigatória. Na reunião serão apresentados o plano de fiscalização, as obrigações contratuais, os procedimentos de execução, o cronograma físico-financeiro, as rotinas de fiscalização e medição, os critérios de recebimento dos serviços, os procedimentos para solicitação de alterações contratuais, os canais oficiais de comunicação, as normas de segurança do trabalho e as demais orientações necessárias à adequada execução do contrato.

6.5.2 Na mesma oportunidade, a fiscalização apresentará o software de gestão de obras utilizado pela Prefeitura, que constituirá o canal oficial para comunicação, acompanhamento e registro da execução contratual. Serão prestadas as orientações necessárias para o cadastramento da contratada e para a correta utilização da plataforma, incluindo os procedimentos para envio de documentos, diário de obra, registros fotográficos, comunicações oficiais, solicitações, acompanhamento da execução dos serviços, apresentação das medições, análise, conferência, aprovação das medições pela fiscalização e demais funcionalidades relacionadas à gestão e fiscalização do contrato.

6.5.3 Ao término da reunião será lavrada ata, assinada pelos participantes, que integrará os documentos de acompanhamento da execução contratual.

6.5.4 O prazo de execução contratual será contado da data indicada na Ordem de Serviço.

6.6 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução da obra, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, sendo, de preferência, o responsável técnico pela execução da obra.

6.7 A Contratada deverá manter seu preposto presente no local de execução da obra durante todo o período em que os serviços estiverem em andamento, assegurando o acompanhamento das atividades e o atendimento às solicitações da fiscalização.
6.8 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.9 Da Fiscalização:
6.9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput).
6.9.2 Será fiscal do Contrato o **Sr Luiz Fernando da Silva Meneghel**, Engenheiro Civil, Matrícula 4069611, observadas as competências atribuídas à fiscalização e à Comissão de Gestão de Contrato, nos termos da regulamentação municipal aplicável, sem prejuízo da designação formal dos responsáveis e respectivos substitutos pela autoridade competente.

6.10 Da Fiscalização Técnica:
6.10.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
I - Prestar apoio técnico e operacional à comissão de gestão de contrato com informações pertinentes às suas competências;
II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
IV - Informar à comissão de gestão de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
V - Comunicar imediatamente à comissão de gestão de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao setor contábil, para processamento da despesa;
VII - Comunicar à comissão de gestão de contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
VIII - Emitir documento comprobatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

IX - Realizar o recebimento provisório da obra, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, e subsidiar o recebimento definitivo pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.11 Da Fiscalização Administrativa:

6.11.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, observadas as competências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.449/2023.

6.11.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, comunicando à Comissão de Gestão de Contrato as situações que ultrapassem sua competência, para adoção das providências cabíveis.

6.12 Da Comissão de Gestão de Contrato:

6.12.1 A comissão de gestão de contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial, de que trata o inciso II do caput do art. 19;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução dos processos administrativos relacionados à execução contratual e encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para formalização de alterações, prorrogações e demais providências contratuais, observadas as competências estabelecidas na regulamentação municipal.

VI - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;

VII - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Do Recebimento:

7.1.1 As medições serão realizadas com base nos quantitativos dos serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários contratados, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e os demais documentos técnicos integrantes da contratação. As medições deverão ser formalizadas por meio de Boletim de Medição, devidamente conferido e atestado pela fiscalização.

7.1.2 As medições terão por finalidade verificar e quantificar os serviços efetivamente executados, em conformidade com os itens e unidades de medida previstos na Planilha Orçamentária contratual, sendo os valores apurados mediante aplicação dos respectivos preços unitários contratados aos quantitativos medidos e aceitos pela fiscalização, observadas as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.3 As medições dos serviços serão realizadas periodicamente, conforme os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observadas as unidades de medida e os preços unitários estabelecidos na Planilha Orçamentária contratual. O Cronograma Físico-Financeiro será utilizado como instrumento de planejamento e acompanhamento da execução, admitindo-se medições parciais dos serviços devidamente executados, mensuráveis e atestados pela fiscalização.

7.1.4 Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar:

I – Planilha de medição detalhada;

II – Memória de cálculo;

III – Relatório fotográfico da etapa executada;

IV – Resultados dos ensaios e controles tecnológicos exigidos, quando aplicável;

V – Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

7.2 Do Recebimento Provisório

7.2.1 Após a execução dos serviços objeto da medição e a apresentação da documentação exigida, o fiscal do contrato procederá à verificação e ao recebimento provisório dos serviços executados, mediante termo detalhado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, observadas as especificações técnicas e os quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

7.2.2 O recebimento provisório ficará condicionado à verificação do cumprimento das especificações técnicas, podendo a fiscalização:

I – Aprovar integralmente;

II – Aprovar parcialmente com glosa;

III – Rejeitar os serviços executados.

7.2.3 Havendo vícios, falhas ou inconformidades, a Contratada será notificada para correção no prazo previsto no item 5 deste Termo de Referência.
7.2.4 Enquanto houver pendências técnicas ou documentais que impeçam o ateste da respectiva parcela ou serviço, a medição correspondente não será atestada para fins de pagamento, sem prejuízo do processamento e pagamento das parcelas incontroversas regularmente executadas e atestadas.

7.3 Do Recebimento Definitivo
7.3.1 Concluída integralmente a obra e realizado o recebimento provisório, o recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observadas as disposições do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
7.3.2 O prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, quando houver necessidade de diligências técnicas complementares.
7.3.3 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

7.4 Do Pagamento
7.4.1 O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e da documentação exigível.
7.4.2 Para processamento do pagamento deverão ser observados, conforme aplicável:
I – Aprovação da medição pela fiscalização;
II – Apresentação da Nota Fiscal correspondente ao valor aprovado;
III – Apresentação da documentação exigível para liquidação da despesa;
IV – Manutenção das condições necessárias a regular execução contratual;
7.4.3 Constatada irregularidade na execução ou na documentação apresentada que impeça a regular liquidação da despesa, a contratada será comunicada para promover o respectivo saneamento, ficando suspenso o processamento da parcela afetada enquanto persistir a pendência, quando esta for imputável à contratada, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.
7.4.4 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser liberada para pagamento a parcela incontroversa, observadas as disposições do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
7.4.5 Havendo erro ou inconsistência na medição, Nota Fiscal ou documentação apresentada que impeça a regular liquidação da despesa, a contratada será comunicada para promover o saneamento, observando-se os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

7.5 Da Liquidação:

7.5.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.5.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.5.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
7.5.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.5.6 A Administração deverá realizar consulta para:
a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.5.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.5.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.5.10 Havendo a efetiva execução dos serviços, devidamente medidos, atestados e aprovados pela fiscalização, os pagamentos correspondentes poderão ser realizados, observados os procedimentos

de liquidação da despesa e as retenções legalmente exigíveis, ainda que constatada irregularidade fiscal ou relativa às condições de habilitação da Contratada, desde que tal irregularidade não constitua impedimento legal específico ao pagamento. Essa circunstância não afasta a obrigação de regularização nem impede a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive notificações, aplicação de sanções e eventual extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Do Prazo de pagamento:

7.6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.7 Da Forma de pagamento:

7.7.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

7.7.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.6 Os pagamentos dos serviços serão efetuados mediante medições e faturas com entrada no sistema de processos de pagamentos da Prefeitura Municipal de Tubarão/SC.

7.7.7 Para efeito de medição, serão considerados os quantitativos dos serviços efetivamente executados, mensuráveis e aceitos pela fiscalização, observadas as unidades de medida e os preços unitários estabelecidos na Planilha Orçamentária contratual. Serão admitidas medições parciais dos serviços regularmente executados, independentemente da conclusão integral das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, o qual será utilizado como instrumento de planejamento e acompanhamento da execução contratual, mediante apresentação e aprovação do respectivo Boletim de Medição.

7.7.8 Entre duas medições não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto a inicial e final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias, observando o cronograma físico-financeiro aprovado.

7.7.9 Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito à contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

7.7.10 Havendo antecipação do cronograma físico na execução da obra, a contratada poderá solicitar medição antecipada, condicionada à verificação da fiscalização e à disponibilidade orçamentária e financeira.
7.7.11 A contratada deverá apresentar no ato da assinatura da Ordem de Serviço, a CNO – Cadastro Nacional de Obras, quando cabível, sendo que os pagamentos só poderão ser realizados à contratada.
7.7.12 O pagamento dos serviços executados ficará condicionado:
I – À aprovação do respectivo Boletim de Medição pela fiscalização;
II – À apresentação da nota fiscal e dos documentos necessários à regular liquidação da despesa;
III – À comprovação da efetiva execução dos serviços e de sua conformidade com as especificações contratuais;
IV – À inexistência de pendências técnicas que impeçam a aprovação dos serviços objeto da respectiva medição, admitindo-se, quando cabível, a glosa dos quantitativos não executados ou não aceitos pela fiscalização.
Parágrafo único. A constatação de irregularidade fiscal ou relativa à manutenção das condições de habilitação da Contratada não implicará, por si só, a retenção automática dos pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, ressalvadas as hipóteses de impedimento legal específico, sem prejuízo das providências administrativas e contratuais cabíveis.

7.8 Antecipação de pagamento:
7.8.1 A presente contratação NÃO PERMITE a antecipação de pagamento.

7.9 Cessão de Crédito:
7.9.1 A presente contratação NÃO PERMITE a cessão de crédito.

8. **FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES E FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:
8.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
8.1.2 O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sendo a remuneração da contratada realizada com base nos quantitativos dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, mediante aplicação dos respectivos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária contratual.

8.2 Regime de execução:
8.2.1 O regime de execução do contrato será o da **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

8.2.2 A adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** não altera o regime de execução por preço unitário, sendo a remuneração da contratada realizada com base nos quantitativos dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, mediante aplicação dos respectivos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária contratual.
8.2.3 Será adotado o modo de disputa **aberto**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento aplicável.

8.3 Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1 Considerando o regime de execução por empreitada a preço unitário, a aceitabilidade das propostas observará o valor global estimado da contratação e os preços unitários máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária, não sendo admitidos preços superiores aos limites fixados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e expressamente previstas no edital.
8.3.2 O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, nos termos deste Termo de Referência e do edital.
8.3.2.1 Os licitantes deverão observar, na elaboração de suas propostas, os quantitativos e os preços unitários máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária da Administração, os quais serão utilizados para a análise da aceitabilidade e da exequibilidade das propostas, sem prejuízo da observância do valor global máximo estimado para a contratação.
8.3.2.2 Não serão aceitas propostas cujo valor global ultrapasse o orçamento estimado da contratação ou que apresentem preços unitários superiores aos limites máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária, observadas as disposições legais e editalícias aplicáveis, assegurada a possibilidade de negociação e adequação da proposta, quando cabível, sem alteração dos quantitativos e das especificações do objeto.
8.3.2.3 A Administração poderá realizar diligências ou solicitar justificativas quanto aos preços unitários apresentados, especialmente nos casos em que houver indícios de desequilíbrio, inexequibilidade ou risco à adequada execução contratual.

8.4 Da Análise de Exequibilidade

8.4.1 A análise de exequibilidade das propostas observará o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente o § 4º, que estabelece, para obras e serviços de engenharia, o parâmetro de 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, sem prejuízo da realização de diligências destinadas à verificação da efetiva viabilidade econômica da proposta, conforme a legislação e a jurisprudência aplicáveis.
8.4.2 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, por meio eletrônico e no prazo estabelecido no edital, planilha orçamentária detalhada contendo o preço global, os quantitativos e os preços unitários dos serviços, conforme modelo fornecido pela Administração, para fins de análise de compatibilidade e exequibilidade, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.3 O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, por meio eletrônico e no prazo estabelecido no edital, a Planilha de Composição de Custos Unitários (Planilha Analítica), contendo a discriminação dos custos diretos e indiretos, encargos sociais e BDI, para análise pelo Setor de Engenharia do Município, previamente à conclusão do julgamento da proposta, com a finalidade de verificar a exequibilidade e a consistência dos preços ofertados, vedada a alteração do valor global da proposta, ressalvadas as correções e adequações legalmente admitidas.
8.4.4 A não comprovação da exequibilidade da proposta ou a identificação de inconsistências relevantes nas composições de custos poderá ensejar a desclassificação da proposta, após a realização das diligências cabíveis, quando necessárias, observados o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis, e as disposições do edital.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá(ão) o(s) licitante(s) comprovar(em) os seguintes requisitos:

9.1 Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
9.1.2 Comprovação de possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na data de apresentação da proposta, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
9.1.2.1 A comprovação do capital social mínimo deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrado(a) na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, da sede da empresa, admitida a comprovação da atualização por meio de "Certidão Simplificada" emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da empresa.
9.1.2.2 A comprovação do patrimônio líquido mínimo deverá ser feita por meio do Balanço Patrimonial da empresa.
9.1.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, comprovando:
9.1.3.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);
9.1.3.2 Grau de Endividamento igual ou inferior a 1 (um);
9.1.3.3 Os índices contábeis serão calculados mediante aplicação das seguintes fórmulas:
Liquidez Geral (LG):
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
Liquidez Corrente (LC):
LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante
Solvência Geral (SG):
SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Grau de Endividamento (GE):
GE = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / Ativo Total.

9.1.3.4 As exigências de qualificação econômico-financeira estabelecidas neste item têm por finalidade aferir a capacidade econômico-financeira da licitante para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, considerando a natureza, o porte, o prazo de execução e os encargos inerentes à obra, buscando reduzir o risco de descontinuidade da execução contratual, sem restringir indevidamente a competitividade.

9.1.4 As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão apresentar os documentos contábeis referentes ao último exercício social, observadas as disposições do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Qualificação Técnica:

9.2.1 Comprovação de registro regular da empresa licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, conforme a natureza das atividades profissionais abrangidas pelo objeto e as atribuições legais da empresa, mediante Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade, observadas, quando aplicáveis, as disposições do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Tubarão/SC e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA/SC.

9.2.1.1 A licitante sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/SC ou CAU/SC, conforme o conselho profissional competente em razão de suas atribuições e das atividades que pretende executar.

9.2.1.2 A licitante sediada em outra Unidade da Federação deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU de sua jurisdição, conforme aplicável, devendo, caso vencedora, providenciar o respectivo visto, registro ou regularização perante o conselho profissional competente em Santa Catarina, previamente ao exercício das atividades profissionais no Estado, na forma da regulamentação aplicável.

9.2.2 Comprovação de registro dos profissionais técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante Certidão de Pessoa Física, dentro do prazo de validade;

9.2.2.1 O(s) profissional(is) indicado(s) para fins de qualificação técnico-profissional deverá(ão) possuir registro regular no conselho profissional competente e comprovar o respectivo acervo técnico mediante apresentação de atestado(s) acompanhado(s) da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, nos termos das exigências deste Termo de Referência.

9.2.3 Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional, mediante apresentação de:

I – Atestado(s) em nome da empresa (capacidade técnico-operacional), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitindo-se, excepcionalmente, atestados emitidos por

pessoa física, desde que acompanhados de documentação complementar que comprove a efetiva execução do objeto (tais como contratos, notas fiscais, termos de recebimento, medições ou ART/RRT), cabendo à Administração realizar diligência para verificação da idoneidade do documento;

II – Atestado(s) em nome do profissional técnico indicado (capacidade técnico-profissional), devidamente registrado(s) no CREA/CAU e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

9.2.3.1 A licitante deverá comprovar vínculo com o profissional detentor do acervo técnico, mediante:

a) Contrato social, em caso de sócio;

b) Contrato de trabalho;

c) Contrato de prestação de serviços vigente;

d) Ou declaração de compromisso de vinculação para a execução do objeto, caso vencedora.

9.2.3.2 Os atestados deverão comprovar execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado, sendo admitida a exigência de quantitativos mínimos limitados a até 50% das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra.

9.2.3.2.1 As parcelas constantes da tabela abaixo foram definidas como de maior relevância técnica e valor significativo, por representarem serviços essenciais à execução da obra, cuja correta execução influencia diretamente a segurança, funcionalidade, durabilidade e desempenho da obra objeto da contratação. As parcelas selecionadas correspondem, individualmente, a percentual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, conforme demonstrado na Planilha Orçamentária e na Curva ABC integrantes do processo.

9.2.3.2.1.1 Ressalta-se que o serviço de lastro de brita, embora represente 6,71% do valor estimado da contratação, não foi incluído entre as parcelas selecionadas para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando que sua execução não apresenta complexidade técnica específica que justifique a exigência de atestado próprio, sendo a capacidade da licitante suficientemente demonstrada pelas demais parcelas de maior relevância técnica selecionadas. A medida visa preservar a proporcionalidade das exigências de habilitação e a competitividade do certame, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3.2.2 Os quantitativos mínimos exigidos foram fixados em percentual compatível com a dimensão da contratação, limitando-se ao estritamente necessário para demonstrar a capacidade técnico-operacional da licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, preservando a ampla competitividade.

9.2.3.2.3 As exigências de capacidade técnica serão aferidas exclusivamente em relação às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, conforme tabela constante deste Termo de Referência e documentos técnicos integrantes do processo.

DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO SERVIÇO TÉCNICO CREA	UNIDADE	QUANTIDADE LICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA EM ACERVO
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO	A2052	M2	910,40	455,20
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO	A0450	M	485,03	242,51
PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO	A2257	M2	113,38	56,69
DEFENSA SEMIMALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	A0627	M	34,00	17,00
PISO EM CIMENTADO SIMPLES	A2083	M2	136,91	68,45

9.2.3.2.4 Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão admitidos atestados e acervos relativos a serviços de características técnicas similares ou equivalentes, desde que aptos a demonstrar experiência compatível com a execução da parcela objeto da exigência, não sendo exigida identidade absoluta entre a nomenclatura constante do acervo e a descrição do item da Planilha Orçamentária.

9.2.3.2.5 Será admitido o somatório de quantitativos constantes de diferentes atestados de capacidade técnico-operacional apresentados pela licitante, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para as parcelas de maior relevância técnica, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação, observadas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.3.2.5.1 Os atestados poderão referir-se a contratos distintos, não sendo exigida a comprovação da totalidade do quantitativo mínimo em um único atestado, desde que, em conjunto, comprovem a capacidade técnico-operacional exigida.

9.2.3.3 Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

9.2.3.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.2.4 Declaração com a indicação do pessoal técnico, das instalações e dos aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.2.5 Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, o(s) atestado(s) apresentado(s) em nome do profissional técnico indicado deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no

CREA/CAU e acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, nos termos da legislação aplicável.

9.2.5.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, serão admitidos atestados emitidos em nome da pessoa jurídica, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, não se exigindo Certidão de Acervo Técnico – CAT em nome da empresa.

9.3 Outros documentos:

9.3.1 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

9.3.2 Declaração de idoneidade;

9.3.3 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de Tubarão/SC) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.3.4 Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

9.3.5 Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.3.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1 O valor estimado da contratação é de R$ 231.444,00 (duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), conforme Planilha Orçamentária que integra a presente contratação, elaborada com base no Projeto Executivo, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos do empreendimento.

10.2 Para a elaboração do orçamento estimado foram adotadas composições referenciais de custos dos sistemas SINAPI – 08/2026 – Santa Catarina, SBC – 10/2026 – Santa Catarina, SICRO3 – 07/2026 – Santa Catarina e SETOP – 04/2026 – Minas Gerais, conforme as composições efetivamente utilizadas na Planilha Orçamentária integrante do processo.

10.3 Na formação do valor estimado foram considerados os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, tributos, custos de mobilização e desmobilização, controles e demais despesas pertinentes, acrescidos do BDI de 23,12%, conforme composição integrante do orçamento da contratação.

10.4 O orçamento estimado da contratação, incluindo as composições de custos, quantitativos, preços unitários, BDI e demais elementos utilizados para a formação do preço, integra o processo administrativo e deverá ser considerado em conjunto com a Planilha Orçamentária e os demais documentos técnicos da contratação.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tubarão/SC, conforme a seguir descrito.

112 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – 1.751.7007.7007 – PMT – COSIP – DESVINCULAÇÃO DA RECEITAS MUNICIPAIS – DRM (ART 76-B DO ADCT DA CF/88)

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se for o caso.

12. **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1 Do contratante:

12.1.1 Designar formalmente a Comissão de Gestão de Contrato e o(s) fiscal(is) do contrato, conforme as respectivas competências, para acompanhamento, gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

12.1.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, registrando em relatório próprio as ocorrências verificadas e determinando as medidas necessárias à regularização de falhas ou defeitos.

12.1.3 Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual, fixando prazo para correção, quando cabível.

12.1.4 Verificar, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência, Projetos, Memorial Descritivo e proposta apresentada, observando-se o recebimento provisório pelo responsável pela fiscalização e o recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante os respectivos termos detalhados, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e devidamente atestados pela fiscalização, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

12.1.6 Proporcionar à Contratada as informações e condições necessárias para a adequada execução do objeto, desde que não impliquem transferência de responsabilidade técnica ou operacional.

12.1.7 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital e no contrato.

12.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões, negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.9 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do objeto.

12.2 Da Contratada:

12.2.1 Executar integralmente o objeto contratual em estrita conformidade com o Edital, Termo de Referência, Projeto de Engenharia, planilhas, cronograma físico-financeiro e sua proposta, assumindo exclusiva responsabilidade técnica, administrativa e financeira pela perfeita execução da obra.

12.2.2 Iniciar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

12.2.3 Apresentar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço:

a) Cronograma físico-financeiro detalhado, com marcos de início e conclusão das etapas;

b) Plano de ataque da obra;

c) Relação nominal da equipe técnica e operacional;

d) Indicação formal do preposto responsável, com telefone e e-mail para contato direto.

12.2.4 Iniciar os serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data de início da execução expressamente indicada na Ordem de Serviço, estando esse período incluído no prazo total de execução de 90 (noventa) dias, sem implicar sua ampliação, observadas as condições preparatórias previstas no item 6.5 deste Termo de Referência.

12.2.5 Manter, durante toda a execução:

a) Responsável técnico legalmente habilitado, com ART de execução devidamente registrada e quitada;

b) Acompanhamento técnico por profissional habilitado, conforme as necessidades e etapas da execução da obra;

c) Equipe compatível com o cumprimento do cronograma aprovado.

12.2.6 Apresentar a ART de execução devidamente registrada e quitada no prazo máximo de 07 (sete) dias após a assinatura do contrato e, obrigatoriamente, antes do início dos serviços correspondentes, bem como providenciar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando cabível, observados os prazos estabelecidos na legislação aplicável.

12.2.7 Manter Diário de Obra atualizado diariamente, por meio do sistema oficial disponibilizado ou indicado pelo Município de Tubarão/SC, contendo registros técnicos, intercorrências, condições climáticas, frentes de serviço, número de trabalhadores e equipamentos, devendo disponibilizá-lo à fiscalização sempre que solicitado e obrigatoriamente junto às medições.

12.2.8 Cumprir rigorosamente as normas técnicas da ABNT, legislação federal, estadual e municipal aplicável, normas ambientais, de segurança do trabalho e determinações dos órgãos de controle.

12.2.9 Fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos e recursos necessários à perfeita execução da obra, observadas as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas nos documentos da contratação, sem prejuízo das hipóteses legais de alteração contratual e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

12.2.10 Garantir a qualidade dos materiais empregados, realizando, às suas expensas, todos os ensaios, testes e verificações técnicas exigidas pela fiscalização ou pelas normas técnicas aplicáveis.

12.2.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, quaisquer serviços executados com vícios, defeitos, incorreções ou em desacordo com o projeto ou normas técnicas, salvo prazo diverso fixado expressamente pela fiscalização em razão da complexidade do serviço.

12.2.12 Retirar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da notificação, os materiais rejeitados pela fiscalização, devendo corrigir ou refazer os serviços não aceitos no prazo estabelecido pela fiscalização, conforme a natureza e a complexidade das intervenções necessárias, sem ônus adicional à Administração.

12.2.13 Comunicar formalmente à fiscalização, por meio do sistema oficial disponibilizado ou indicado pelo Município de Tubarão/SC:

a) O início de cada etapa da obra;

b) A conclusão das etapas executadas;

c) Qualquer fato superveniente que possa impactar prazo, custo ou qualidade.

12.2.14 Manter a obra permanentemente limpa, organizada e sinalizada, responsabilizando-se pela segurança do local, dos trabalhadores e de terceiros, inclusive quanto à sinalização viária quando necessária.

12.2.15 Garantir, durante a execução da obra, condições adequadas de segurança para a circulação de pedestres e, quando aplicável, para o tráfego de veículos, mediante adoção de sinalização preventiva, isolamento das áreas de intervenção, proteção coletiva e implantação de rotas alternativas seguras, observadas as normas técnicas e de acessibilidade aplicáveis.

12.2.16 Responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização.

12.2.17 Assumir integral responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal e civil pelos seus empregados e subcontratados, não havendo qualquer vínculo com a Administração.

12.2.18 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2.19 Não subcontratar o objeto além dos limites e condições estabelecidos no item 4.5 deste Termo de Referência.

12.2.20 Cumprir a reserva legal de cargos prevista na legislação aplicável (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

12.2.21 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.22 Garantir a solidez e a segurança da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, responsabilizando-se pelos vícios

estruturais e defeitos construtivos que lhe sejam imputáveis, sem prejuízo das demais garantias e responsabilidades previstas na legislação aplicável.

12.2.23 Apresentar, ao final da obra:

a) Projeto As Built atualizado, representando as condições efetivamente executadas, quando houver alterações em relação ao projeto original;

b) Certidões e documentos técnicos exigíveis conforme a natureza dos serviços executados;

c) Comprovação da regularidade da obra perante os órgãos competentes, quando aplicável.

12.2.24 A contratada deverá apresentar, como condição indispensável para fins de medição e pagamento, relatório fotográfico georreferenciado dos serviços executados, contendo obrigatoriamente:

I – Identificação do local com coordenadas geográficas (latitude e longitude);

II – Registro automático de data e horário;

III – Imagens da situação inicial, da execução intermediária e da conclusão dos serviços;

IV – Vinculação das imagens aos respectivos trechos e itens constantes da planilha orçamentária e da medição apresentada. Parágrafo único. A ausência ou inconsistência do relatório fotográfico georreferenciado poderá ensejar a suspensão da aprovação ou a glosa dos quantitativos cuja execução não esteja devidamente comprovada, até a regularização documental ou a comprovação por outros meios técnicos admitidos pela fiscalização, observada a proporcionalidade em relação aos serviços efetivamente executados.

12.2.25 Comparecer às reuniões técnicas convocadas pela fiscalização, sempre que solicitado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da convocação.

12.2.26 Abster-se de divulgar informações ou utilizar a obra para fins publicitários sem autorização formal da Administração.

12.2.27 Em tudo agir com zelo, boa-fé, técnica adequada e responsabilidade profissional, visando à entrega da obra em perfeitas condições de uso, segurança e funcionalidade.

13. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1 Reajuste:

13.1.1 Os preços inicialmente contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a agosto de 2026 (08/2026), mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna (INCC-DI), divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou de outro índice que legalmente venha a substituí-lo, considerando sua vinculação à variação dos custos dos insumos, materiais e mão de obra empregados na construção civil.

13.1.1.1 Para fins de reajustamento contratual, fica estabelecida a data-base de agosto de 2026 (08/2026), considerando a predominância das composições de custos referenciais do SINAPI – Santa Catarina, competência 08/2026, na formação do orçamento estimado da contratação. Embora tenham sido utilizadas, complementarmente, composições de outros sistemas referenciais e competências,

adotou-se a referida data-base como marco uniforme para a contagem da anualidade, considerando a representatividade do SINAPI na composição dos custos diretos do orçamento, sobre os quais foi aplicado o BDI previsto na planilha orçamentária.

13.1.2 O reajuste deverá ser solicitado mediante protocolo formal junto ao Departamento competente, observando-se como termo inicial a data-base do orçamento estimado da contratação, correspondente a 08/2026.

13.1.3 Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data a que se referir o último reajuste concedido.

13.1.4 Após o prazo estabelecido, os efeitos financeiros retroagirão, no máximo, até a data do pedido, a depender dos termos da solicitação da contratada.

13.1.5 A celebração de prorrogações contratuais, quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela contratada, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações.

13.2 Revisão:

13.2.1 O contrato poderá sofrer revisão, mediante pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

13.2.1.1 Na análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro:

a) deverão ser considerados os riscos ordinários inerentes à execução contratual e aqueles contemplados na formação dos preços e na composição do BDI, não sendo cabível revisão destinada à cobertura de variações inseridas na álea ordinária da contratação;

b) deverá ser considerada a planilha analítica da obra, respeitados os coeficientes, insumos e demais elementos que a compõem;

c) eventual revisão somente será deferida em relação aos custos cuja variação extraordinária seja efetivamente comprovada pela contratada, junto aos demais requisitos legais para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro, não sendo suficiente a mera atualização das bases ou planilhas referenciais utilizadas na elaboração do orçamento da obra.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará esta às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Constituem infrações administrativas, dentre outras:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução total do contrato;

III – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
IV – Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas;
V – Apresentar documentação falsa ou declaração inverídica;
VI – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
VII – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
VIII – Falhar na manutenção das condições de habilitação.

14.3 Sanções Aplicáveis A contratada poderá sofrer as seguintes sanções:

14.3.1 Advertência Aplicável em infrações de menor potencial ofensivo, quando não houver prejuízo relevante à Administração.

14.4 Multa

a) Multa moratória: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa contratual inadimplida, devidamente apurada em medição, limitada a 20% (vinte por cento).

b) Multa compensatória: Até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total ou parcial.

c) As multas poderão ser cumuladas com outras sanções.

d) As multas poderão ser descontadas das medições, pagamentos devidos ou garantia contratual, sem prejuízo de cobrança judicial.

14.5 Impedimento de licitar e contratar

14.5.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e o devido processo administrativo.

14.6 Declaração de inidoneidade

14.6.1 Será aplicada nas hipóteses e condições previstas no art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e o devido processo administrativo.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A presente contratação está fundamentada no planejamento administrativo e na necessidade de pavimentação e requalificação do passeio público (calçada) da Rua Aldo Hulse, no trecho compreendido entre o final da Rua Prudente de Moraes e a Ponte do Andrino, Bairro Santo Antônio de Pádua, Município de Tubarão/SC, visando proporcionar melhores condições de acessibilidade, segurança, mobilidade e circulação de pedestres, conforme justificativas e estudos constantes do processo administrativo.

15.1.1 Eventual atraso na contratação poderá comprometer o planejamento e o Cronograma Físico-Financeiro da intervenção, retardar a melhoria das condições de acessibilidade e segurança dos pedestres e prejudicar a adequada e eficiente aplicação dos recursos públicos destinados à execução do objeto.

15.2 Integram a presente contratação, independentemente de transcrição, o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Riscos e demais documentos técnicos e administrativos que compõem o processo, observada a natureza e a finalidade de cada documento.

15.3 Os casos omissos serão analisados e decididos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as demais normas aplicáveis e os princípios que regem as contratações públicas.

15.4 A Contratada deverá executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência, o contrato, os documentos técnicos integrantes da contratação e as determinações regularmente expedidas pela fiscalização, respeitadas as atribuições e responsabilidades técnicas dos profissionais legalmente habilitados.

Tubarão/SC, 09 de outubro de 2026.

RAMON FERNANDES:08833951936

Assinado de forma digital por RAMON FERNANDES:08833951936
Dados: 2026.10.29 15:45:57 -03'00'

RAMON FERNANDES
GERENTE DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
MATRÍCULA Nº 4069628

ANEXO 01 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA
RUA ALDO HULSE - PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO E ELEMENTO FÍSICO DE SEGREGAÇÃO EM CONCRETO - TRECHO: RUA PRUDENTE DE MORAES/PONTE DO ANDRINO

BANCOS
SINAPI - 08/2026 - SANTA CATARINA
SBC - 10/2026 - SANTA CATARINA
SICRO3 - 07/2026 - SANTA CATARINA
SETOP - 04/2026 - MINAS GERAIS

B.D.I.
23,12%

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL POR ETAPA	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	**100,00%** **5.360,23**	100,00% 5.360,23		
2	SERVIÇOS CONTINUOS	**100,00%** **6.148,71**	33,30% 2.047,52	33,30% 2.047,52	33,40% 2.053,67
3	PAVIMENTAÇÃO	**100,00%** **204.422,58**	25,00% 51.105,65	50,00% 102.211,29	25,00% 51.105,65
4	SEGURANÇA	**100,00%** **13.908,38**			100,00% 13.908,38
5	LIMPEZA FINAL	**100,00%** **1.604,10**			100,00% 1.604,10
	PORCENTAGEM		**25,28%**	**45,05%**	**29,67%**
	CUSTO		**58.513,39**	**104.258,81**	**68.671,79**
	PORCENTAGEM ACUMULADO		**25,28%**	**70,33%**	**100,0%**
	CUSTO ACUMULADO		**58.513,39**	**162.772,20**	**231.444,00**

ANEXO 02 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA
RUA ALDO HULSE - PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIO E ELEMENTO FÍSICO DE SEGREGAÇÃO EM CONCRETO - TRECHO: RUA PRUDENTE DE MORAES/PONTE DO ANDRINO

BANCOS **B.D.I.**
SINAPI - 08/2026 - SANTA CATARINA 23,12%
SBC - 10/2026 - SANTA CATARINA
SICRO3 - 07/2026 - SANTA CATARINA
SETOP - 04/2026 - MINAS

ORÇAMENTO SINTÉTICO

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR UNIT COM BDI	TOTAL	PESO (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES		1,00		5.360,23	5.360,23	2,32 %
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M²	6,48	500,88	616,68	3.996,08	1,73 %
1.2	AMUREL C.P. 2752311155287	PRÓPRIO	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS PARA PAVIMENTAÇÃO, INCLUSIVE NOTA DE SERVIÇOS ACOMPANHAMENTO E GREIDE	M²	1.802,37	0,47	0,57	1.027,35	0,44 %
1.3	102656	SINAPI	SINALIZAÇÃO COM FITA FIXADA EM CONE PLÁSTICO, INCLUINDO CONE. AF_03/2024	M	40,00	6,84	8,42	336,80	0,15 %
2			SERVIÇOS CONTINUOS		1,00		6.148,71	6.148,71	2,66 %
2.1	ED-50155	SETOP	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230)CM, LINHA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	MÊS	3,00	980,00	1.206,57	3.619,71	1,56 %
2.2	210000	SBC	BOTA FORA EM CACAMBA 5M3 48 HORAS	UN	4,00	513,53	632,25	2.529,00	1,09 %
3			PAVIMENTAÇÃO		1,00		204.422,58	204.422,58	88,32 %
3.1	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	M	485,03	48,72	59,98	29.092,09	12,57 %
3.2	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M²	910,40	3,11	3,82	3.477,72	1,50 %
3.3	96624	SINAPI	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE "6 CM". AF_01/2024	M³	54,62	230,93	284,32	15.529,55	6,71 %
3.4	P-01	PRÓPRIO	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO (BASE SINAPI 94995 E SBC 040622)	M²	910,40	106,19	130,74	119.025,69	51,43 %
3.5	172506	SBC	PISO EM CIMENTADO SIMPLES 2CM CIMENTO/AREIA 1:3	M²	136,91	56,09	69,05	9.453,63	4,08 %
3.6	101857	SINAPI	REASSENTAMENTO DE BLOCOS SEXTAVADO PARA PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA DE 6 CM, EM CALÇADA, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS SEXTAVADOS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M²	112,92	45,97	56,59	6.390,14	2,76 %
3.7	104658	SINAPI	PISO PODOTÁTIL DE ALERTA OU DIRECIONAL, DE CONCRETO, NA COR PRETA, ASSENTADO SOBRE ARGAMASSA. AF_03/2024	M²	113,38	153,69	189,22	21.453,76	9,27 %
4			SEGURANÇA		1,00		13.908,38	13.908,38	6,01 %
4.1	3713604	SICRO3	DEFENSA SEMIMALEÁVEL SIMPLES - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	M	34,00	332,26	409,07	13.908,38	6,01 %
5			LIMPEZA FINAL		1,00		1.604,10	1.604,10	0,69 %
5.1	V-01	PRÓPRIO	VARRIÇÃO DE ÁREAS (BASE EMBASA 02.03.18)	M²	1.802,37	0,73	0,89	1.604,10	0,69 %
					TOTAL SEM BDI				188.019,44
					TOTAL DO BDI				43.424,56
					TOTAL GERAL				231.444,00